



§ 1º Os militares à disposição da Presidência da República vinculam-se à Secretaria-Executiva do Gabinete de Segurança Institucional da Presidência da República para fins disciplinares, de remuneração e de alterações, respeitada a peculiaridade de cada Força.

§ 2º As requisições de que trata o caput são irrecusáveis e deverão ser prontamente atendidas, exceto nos casos previstos em lei.

Art. 12. Aos servidores e aos empregados públicos de qualquer órgão ou entidade da administração pública federal, colocados à disposição da Secretaria de Planejamento de Longo Prazo, são assegurados todos os direitos e vantagens a que façam jus no órgão ou entidade de origem, inclusive promoção funcional.

§ 1º O servidor ou empregado público requisitado continuará contribuindo para a instituição de previdência a que for filiado, sem interrupção da contagem de tempo de serviço no órgão ou entidade de origem.

§ 2º O período em que o servidor ou empregado público permanecer à disposição da Secretaria de Planejamento de Longo Prazo será considerado, para todos os efeitos da vida funcional, como efetivo exercício no cargo ou emprego que ocupe no órgão ou entidade de origem.

Art. 13. O desempenho de função na Secretaria de Planejamento de Longo Prazo constitui, para o militar, atividade de natureza militar e serviço relevante e, para o pessoal civil, serviço relevante e título de merecimento, para todos os efeitos da vida funcional.

Art. 14. O provimento das Gratificações de Exercício em Cargo de Confiança do Grupo 0001 a 0005 (Letras A/E) da Secretaria de Planejamento de Longo Prazo observará as seguintes diretrizes:

I - as do Grupo 0001(A) serão ocupadas por Oficiais Superiores das Forças Armadas, do último posto, da ativa;

II - as do Grupo 0002(B) serão ocupadas por Oficiais Superiores das Forças Armadas ou das Forças Auxiliares;

III - as do Grupo 0003(C) serão ocupadas, em princípio, por Oficiais Superiores das Forças Armadas ou das Forças Auxiliares; e

IV as do Grupo 0005(E) serão ocupadas, em princípio, por Oficiais Subalternos das Forças Armadas ou das Forças Auxiliares.

Parágrafo único. O provimento de cargo em comissão do Grupo-Direção e Assessoramento Superiores - DAS, por militar da ativa das Forças Armadas ou das Forças Auxiliares, implica no bloqueio deste cargo em comissão, na hipótese de utilização da Gratificação de Exercício em Cargo de Confiança do Grupo 0001 a 0005 (Letras "A" a "E").

Art. 15. Na execução de suas atividades, a Secretaria de Planejamento de Longo Prazo poderá firmar contratos ou celebrar convênios, acordos, ajustes ou outros instrumentos congêneres com entidades, instituições ou organismos nacionais e internacionais para a realização de estudos, pesquisas e propostas sobre assuntos relacionados com sua área de atuação.

Art. 16. O regimento interno definirá o detalhamento das unidades integrantes da Estrutura Regimental da Secretaria de Planejamento de Longo Prazo, as competências das respectivas unidades e as atribuições de seus dirigentes.

ANEXO II

a) QUADRO DEMONSTRATIVO DOS CARGOS EM COMISSÃO E DAS GRATIFICAÇÕES DE EXERCÍCIO EM CARGO DE CONFIANÇA DEVIDAS A MILITARES DA SECRETARIA DE PLANEJAMENTO DE LONGO PRAZO DA PRESIDÊNCIA DA REPÚBLICA.

UNIDADE	CARGO Nº	DENOMINAÇÃO/CARGO	NE/DAS/RMP	
GABINETE	7	Assessor Especial	102.5	
	6	Assessor	102.4	
	4	Assessor Técnico	102.3	
	1	Chefe de Gabinete	101.5	
	3	Assessor	102.4	
	4	Assessor Técnico	102.3	
	4	Assistente	102.2	
	3	Assistente Técnico	102.1	
	SUBCHEFIA EXECUTIVA	1	Subchefe-Executivo	NE
		1	Chefe de Gabinete	101.4
		2	Assessor	102.4
		3	Assessor Técnico	102.3
		4	Assistente	102.2
3		Assistente Técnico	102.1	
5		Assessor Especial Militar	Grupo 0001(A)	
2		Assessor Militar	Grupo 0002(B)	
2		Assessor Técnico Militar	Grupo 0003(C)	
1		Assistente Técnico Militar	Grupo 0005(E)	
Coordenação-Geral Gestão Interna	1	Coordenador-Geral	101.4	
	1	Coordenador	101.3	
	1	Assessor Técnico	102.3	
	3	Assistente	102.2	
	1	Assistente Técnico	102.1	
Coordenação-Geral de Planejamento	1	Coordenador-Geral	101.4	
	1	Coordenador	101.3	
	1	Assessor Técnico	102.3	
	3	Assistente	102.2	
	1	Assistente Técnico	102.1	
SUBSECRETARIA DE PROJETOS DE LONGO PRAZO	1	Subsecretário	101.6	
	1	Subsecretário Adjunto	101.5	
	2	Assessor Especial	102.5	
	8	Assessor	102.4	
	6	Assessor Técnico	102.3	
	3	Assistente	102.2	
	2	Assistente Técnico	102.1	
SUBSECRETARIA DE ARTICULAÇÃO COM A SOCIEDADE	1	Subsecretário	101.6	
	1	Subsecretário Adjunto	101.5	
	2	Assessor Especial	102.5	
	6	Assessor	102.4	
	4	Assessor Técnico	102.3	
	3	Assistente	102.2	

b) QUADRO RESUMO DE CUSTOS DOS CARGOS EM COMISSÃO DA SECRETARIA DE PLANEJAMENTO DE LONGO PRAZO DA PRESIDÊNCIA DA REPÚBLICA.

CÓDIGO	DAS-UNITÁRIO	SITUAÇÃO NOVA	
		QTDE.	VALOR TOTAL
NE	5,40	1	5,40
DAS 101.6	5,28	2	10,56
DAS 101.5	4,25	3	12,75
DAS 101.4	3,23	3	9,69
DAS 101.3	1,91	2	3,82
DAS 102.5	4,25	11	46,75
DAS 102.4	3,23	25	80,75
DAS 102.3	1,91	23	43,93
DAS 102.2	1,27	20	25,40
DAS 102.1	1,00	12	12,00
TOTAL		102	251,05

c) QUADRO RESUMO DE CUSTOS DAS GRATIFICAÇÕES DE EXERCÍCIO DE CARGO EM CONFIANÇA NOS ÓRGÃOS DA PRESIDÊNCIA DA REPÚBLICA, DEVIDA A MILITARES DA SECRETARIA DE PLANEJAMENTO DE LONGO PRAZO DA PRESIDÊNCIA DA REPÚBLICA

CÓDIGO	DAS-UNITÁRIO	SITUAÇÃO NOVA	
		QTDE.	VALOR TOTAL
Grupo 0001 (A)	0,64	5	3,20
Grupo 0002 (B)	0,58	2	1,16
Grupo 0003 (C)	0,53	2	1,06
Grupo 0005 (E)	0,44	1	0,44
TOTAL		10	5,86

ANEXO III

a) REMANEJAMENTO DE CARGOS

CÓDIGO	DAS-UNIT.	DO NAE-PR P/A SEGES/MP		DO NAE P/A SPLP-PR		DA SEGES/MP P/A SPLP-PR	
		QTDE.	VALOR	QTDE.	VALOR	QTDE.	VALOR
NE	5,40	-	-	1	5,40	-	-
DAS 101.6	5,28	-	-	-	-	2	10,56
DAS 101.5	4,25	4	17,00	-	-	3	12,75
DAS 101.4	3,23	1	3,23	-	-	3	9,69
DAS 101.3	1,91	-	-	-	-	2	3,82
DAS 102.5	4,25	-	-	-	-	11	46,75
DAS 102.4	3,23	6	19,38	-	-	25	80,75
DAS 102.3	1,91	4	7,64	-	-	23	43,93
DAS 102.2	1,27	4	5,08	-	-	20	25,40
DAS 102.1	1,00	3	3,00	-	-	12	12,00
TOTAL		22	55,33	1	5,40	101	245,65

b) REMANEJAMENTO DE GRATIFICAÇÕES DE EXERCÍCIO DE CARGO EM CONFIANÇA NOS ÓRGÃOS DA PRESIDÊNCIA DA REPÚBLICA, DEVIDA A MILITARES

CÓDIGO	DAS-UNITÁRIO	DO NAE-PR P/A SPLP-PR	
		QTDE.	VALOR TOTAL
Grupo 0001 (A)	0,64	5	3,20
Grupo 0002 (B)	0,58	2	1,16
Grupo 0003 (C)	0,53	2	1,06
Grupo 0005 (E)	0,44	1	0,44
TOTAL		10	5,86

DECRETO Nº 6.135, DE 26 DE JUNHO DE 2007

Dispõe sobre o Cadastro Único para Programas Sociais do Governo Federal e dá outras providências.

O PRESIDENTE DA REPÚBLICA, no uso da atribuição que lhe confere o art. 84, inciso VI, alínea "a", da Constituição,

DECRETO :

Art. 1º O Cadastro Único para Programas Sociais do Governo Federal reger-se-á pelas disposições deste Decreto.

Art. 2º O Cadastro Único para Programas Sociais - CadÚnico é instrumento de identificação e caracterização sócio-econômica das famílias brasileiras de baixa renda, a ser obrigatoriamente utilizado para seleção de beneficiários e integração de programas sociais do Governo Federal voltados ao atendimento desse público.

§ 1º A obrigatoriedade de utilização do CadÚnico não se aplica aos programas administrados pelo Instituto Nacional do Seguro Social - INSS.

§ 2º Na operacionalização do Benefício de Prestação Continuada da Assistência Social, definido pelo art. 20 da Lei nº 8.742, de 7 de dezembro de 1993, é facultada a utilização do CadÚnico, na forma estabelecida pelo Ministério do Desenvolvimento Social e Combate à Fome.

§ 3º O CadÚnico é constituído por sua base de dados, instrumentos, procedimentos e sistemas eletrônicos.

Art. 3º Os dados e as informações coletados serão processados na base nacional do CadÚnico, de forma a garantir:

I - a unicidade das informações cadastrais;

II - a integração, por meio do cadastro, dos programas e políticas públicas que o utilizam; e

III - a racionalização do processo de cadastramento pelos diversos órgãos.